



PROCESSO N.º 66.112

PARECERES N.ºs 66.112

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROPOSTA DE EMENDA À LOMA N.º 2/2012

CRIA ATRIBUIÇÕES AO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 22, inciso V, da Resolução n 14, de 23 de dezembro de 1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA.

Artigo 1º - O parágrafo único do art. 79 da Lei Orgânica do Município – LOMA, é renumerado para § 1º, e passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O Vice-Prefeito terá as seguintes atribuições, além de outras que lhe forem conferidas por lei complementar:

- I - assistir o Prefeito no exercício de suas atribuições;
- II – assessorar o Prefeito os assuntos políticos, administrativos, sociais e econômicos;
- III – auxiliar o Prefeito para desempenhar missões oficiais;
- IV – promover a articulação do Prefeito com instituições públicas ou privadas;
- V – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução, com vistas à sua otimização;
- VI – fazer verificações em serviços e obras municipais;
- VII – propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho, efetuando a designação dos respectivos responsáveis para a execução destas atividades especiais;
- VIII – propor a confecção ou o estabelecimento de convênios, ajustes, acordos e atos similares com órgãos e entidades públicas ou privadas, na área de sua atribuição, quando determinado pelo prefeito;
- IX – firmar, mediante delegação específica, convênios ou acordos com a União, os Estados e outros Municípios ou entes públicos, quando designado pelo prefeito;
- X – acompanhar a execução e o cumprimento de convênios, ajustes, acordos e atos similares firmados pelo Município, quando designado pelo prefeito;
- XI – exercer outras atividades que guardem afinidade com o mandato Vice-Prefeito;
- XII – representar, quando designado, o Prefeito Municipal em solenidades oficiais;
- XIII – quando solicitado, acompanhar projetos do Executivo em tramitação na Câmara Municipal;
- XIV – exercer outras atividades especiais ou temporárias conferidas pelo Prefeito Municipal;
- XV – coordenar a elaboração dos relatórios mensal e anual do seu Gabinete.

Artigo 2º - Fica criado o § 2º ao art. 79 da Lei Orgânica do Município – LOMA, com a seguinte redação:

§ 2º - Para dar cumprimento ao disposto neste artigo, o Vice-Prefeito disporá de gabinete identificado e dotado da estrutura necessária.

Artigo 3º – Fica criado o § 3º ao art. 79 da Lei Orgânica do Município – LOMA, com a seguinte redação:

§ 3º - Quando em missão oficial, o Vice-Prefeito fará jus a diárias, nos termos da lei.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

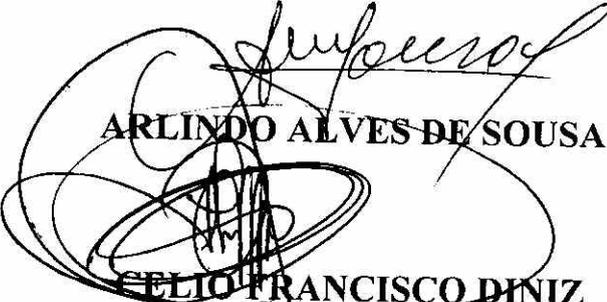
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 4º – Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

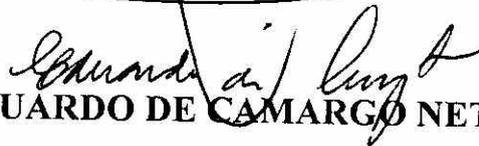
SALA DAS SESSÕES EM, 02 DE MAIO DE 2012


ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO

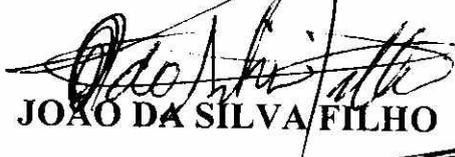

ANA SANTA FERREIRA ALVES


ARLINDO ALVES DE SOUSA


ELIO FRANCISCO DINIZ


EDUARDO DE CAMARGO NETO


JOÃO ANTONIO BINATO JUNIOR


JOÃO DA SILVA FILHO


JOSÉ APARECIDO FERNANDES


MÁRCIO APARECIDO MARTINS


RICARDO PINHEIRO SANTANA



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 002/2012
PARECER Nº. 66/2012

**CRIA ATRIBUIÇÕES AO VICE-
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ASSIS.**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica de autoria dos vereadores da Câmara Municipal de Assis, e tem como objetivo renumerar o parágrafo único do artigo 79 da LOMA, sendo renumerado para § 1º e § 2º, que cria atribuições ao Vice-Prefeito, o qual disporá de gabinete dotado com estrutura necessária para cumprimento de suas atribuições.

O Projeto acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, possuindo os vereadores "competência" para a sua propositura.

É importante esclarecer, que nos termos do disposto pelo Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Assis, qualquer Emenda deverá, além de possuir a assinatura de pelo menos 1/3 dos Membros da Câmara, ser votado em 2 (dois) turnos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos vereadores, ou seja, 07 (sete) votos.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

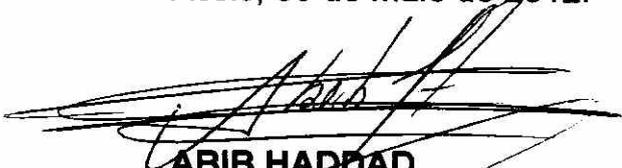
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

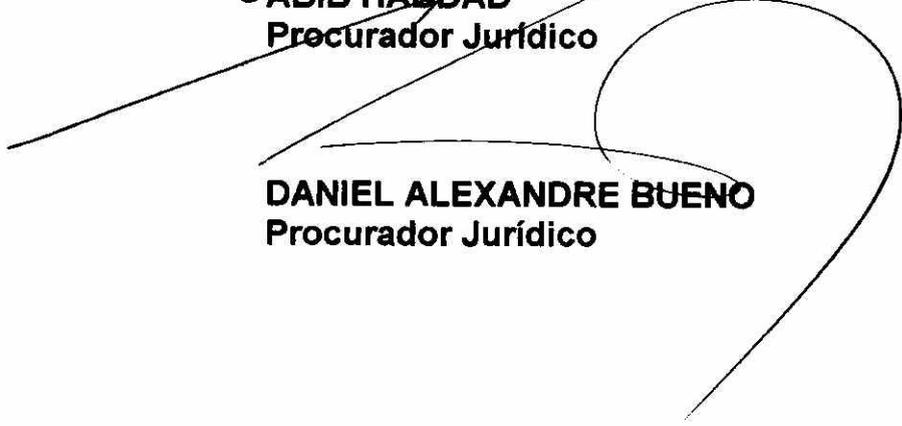
Por fim, destaca-se que, consoante o § 2º, do art. 49, a matéria constante de qualquer Emenda à Lei Orgânica, que seja rejeitada não poderá ser reapresentada na mesma legislatura e que, conforme dispõe o art. 25, II, "j", item "2" do Regimento Interno, o **Presidente da Câmara deverá votar na deliberação deste Projeto.**

Isto posto, o Projeto deverá ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria qualificada (2/3), nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 53 do Regimento Interno.

É o parecer.

Assis, 03 de maio de 2012.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico